



LEI MUNICIPAL Nº 1164, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 01/11/2022

Servidor Responsável

Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPA) no âmbito do Município de João Alfredo, e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Joana D'Arc Gomes da Silva Ferreira

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de João Alfredo, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com deficiência.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de João Alfredo;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município – <http://www.joaoalfredo.pe.gov.br/>, na internet.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.



Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIPA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de João Alfredo, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade da Pessoa Autista (CIPA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. A pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIPA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de João Alfredo;

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de João Alfredo;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados.

Parágrafo único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de João Alfredo, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, “infinito colorido” notoriamente conhecidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 01 de novembro de 2022.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito